



Premissas
da Iniciação
Científica 2

Atena
Editora

2019

Anna Maria Gouvea
de Souza Melero
(Organizadora)

Anna Maria Gouvea de Souza Melero

(Organizadora)

Premissas da Iniciação Científica

2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P925 Premissas da iniciação científica 2 [recurso eletrônico] /
Organizadora Anna Maria Gouvea de Souza Melero. – Ponta
Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Premissas da Iniciação
Científica; v. 2)

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-85-7247-109-1
DOI 10.22533/at.ed.091191102

1. Ciência – Brasil. 2. Pesquisa – Metodologia. I. Melero, Anna
Maria Gouvea de Souza. II. Série.

CDD 001.42

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “Premissas da Iniciação científica” aborda diferentes maneiras em que o conhecimento pode ser aplicado, e que outrora era exclusivamente uma transmissão oral de informação e atualmente se faz presente na busca e aplicação do conhecimento.

A facilidade em obter conhecimento, aliado com as iniciativas de universidades e instituições privadas e públicas em receber novas ideias fez com que maneiras inovadoras de introduzir a educação pudessem ser colocadas em prática, melhorando processos, gerando conhecimento específico e incentivando profissionais em formação para o mercado de trabalho.

Estudos voltados para o conhecimento da nossa realidade, visando a solução de problemas de áreas distintas passou a ser um dos principais desafios das universidades, utilizando a iniciação científica como um importantes recurso para a formação dos nossos estudantes, principalmente pelo ambiente interdisciplinar em que os projetos são desenvolvidos.

O conhecimento por ser uma ferramenta preciosa precisa ser bem trabalhado, e quando colocado em prática e principalmente avaliado, indivíduos de áreas distintas se unem para desenvolver projetos que resultem em soluções inteligentes, sustentáveis, financeiramente viáveis e muitas vezes inovadoras.

Nos volumes dessa obra é possível observar como a iniciação científica foi capaz de auxiliar o desenvolvimento de ideias que beneficiam a humanidade de maneira eficaz, seja no âmbito médico, legislativo e até ambiental. Uma ideia colocada em pratica pode fazer toda a diferença.

É dentro desta perspectiva que a iniciação científica, apresentada pela inserção de artigos científicos interdisciplinares, em que projetos de pesquisas, estudos relacionados com a sociedade, o direito colocado em prática e a informática ainda mais acessível deixa de ser algo do campo das ideias e passa a ser um instrumento valioso para aprimorar novos profissionais, bem como para estimular a formação de futuros pesquisadores.

Anna Maria G. Melero

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A COMPREENSÃO DA POLÍTICA EM GIORGIO AGAMBEN: UMA INTERPRETAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER NA MODERNIDADE	
<i>Dannyel Brunno Herculano Rezende</i> <i>Orivaldo Pimentel Lopes Júnior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.0911911021	
CAPÍTULO 2	10
A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA FRENTE ÀS POLÍTICAS NACIONAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Sofia Magalhães Carneiro</i> <i>Emilly Fernandes da Silva</i> <i>Betânia Moreira de Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.0911911022	
CAPÍTULO 3	16
A UNIÃO E O CASAMENTO HOMOAFETIVO BASEADO NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS BRASILEIROS	
<i>Caio Rodrigues Cid</i> <i>Pedro Henrique Martins Mesquita</i> <i>Betânia Moreira de Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.0911911023	
CAPÍTULO 4	23
ANÁLISE DA MATURIDADE EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS NO SETOR VAREJISTA DA CIDADE DE SOBRAL-CEARÁ	
<i>Tiago André Portela Martins</i> <i>Luis André Aragão Frota</i> <i>Sefisa Quixadá Bezerra</i>	
DOI 10.22533/at.ed.0911911024	
CAPÍTULO 5	38
AS CONTRIBUIÇÕES DA SOCIOLOGIA COMPREENSIVA DESCRITA POR MAX WEBER NA FUNDAMENTAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL	
<i>Jarles Lopes de Medeiros</i> <i>Marcos Adriano Barbosa de Novaes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.0911911025	
CAPÍTULO 6	47
ASPECTOS JURÍDICOS DO BULLYING ESCOLAR E A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES	
<i>Emilly Fernandes da Silva</i> <i>Emília Davi Mendes</i> <i>Sofia Magalhães Carneiro</i> <i>Betânea Moreira de Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.0911911026	

CAPÍTULO 7 54

DESAFIOS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NO BRASIL

Alyne Kessia Santos Oliveira
Caio Barbosa de Sousa
Elayne Kellen Santos Oliveira
Betânea Moreira de Moraes

DOI 10.22533/at.ed.0911911027

CAPÍTULO 8 61

IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL DO CONSUMIDOR DE ITUMBIARA

Eliza Fernandes Reis
Cedric Christian Dugué de Abreu Jr
Reismar Santos Cavalcante
Ednando Batista Vieira

DOI 10.22533/at.ed.0911911028

CAPÍTULO 9 70

SEGURO VIAGEM: A PERCEPÇÃO DOS VIAJANTES NO BRASIL

André Pereira da Rocha
Alane Siqueira Rocha

DOI 10.22533/at.ed.0911911029

CAPÍTULO 10 84

UMA ANÁLISE DO ABANDONO AFETIVO PATERNAL EM FACE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Dibiss Cassimiro Ximenes
Juliana Paiva Vieira da Silva
Emília Davi Mendes
Luana da Silva Dias
Betânia Moreira de Moraes

DOI 10.22533/at.ed.09119110210

CAPÍTULO 11 90

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NO PARQUE ESTADUAL DE TERRA RONCA: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES À ECOLOGIA POLÍTICA E AO TURISMO COMUNITÁRIO

Victória de Melo Leão
Rafael de Freitas Juliano
Felipe Borborema Cunha Lima

DOI 10.22533/at.ed.09119110211

CAPÍTULO 12 95

DESEMPENHO DO CMC EM RECOBRIMENTO DE SEMENTES DE SOJA ASSOCIADAS OU NÃO A CARBOXINA/THIRAM

Fernando Ribeiro Teles de Camargo
Isneider Luiz Silva
Hiago Felipe Lopes de Farias
Lucas Markezan Nascimento
Diego Palmiro Ramirez Ascheri

DOI 10.22533/at.ed.09119110212

CAPÍTULO 13	104
DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE INFILTRAÇÃO DA ÁGUA NUM LATOSSOLO VERMELHO AMARELO DISTRÓFICO PELO MÉTODO DO INFILTRÔMETO DE DUPLO ANEL	
<i>Felipe de Oliveira Dourado</i>	
<i>Guilherme Henrique Terra Cruz</i>	
<i>Sandra Máscimo da Costa Silva</i>	
<i>Silvio Naves Couto Neto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.09119110213	
CAPÍTULO 14	113
ESTUDO DE ÓXIDO DE GRAFENO POR MICROSCOPIA DE FORÇA ELETROSTÁTICA	
<i>Fabiana de Matos Carvalho</i>	
<i>Francisco Carlos Carneiro Soares Salomão</i>	
DOI 10.22533/at.ed.09119110214	
CAPÍTULO 15	118
FLUXO DE PEDESTRES VIA EQUAÇÃO DE BURGERS	
<i>Camile Oliveira Rodrigues</i>	
<i>Daniel Guimarães Tedesco</i>	
DOI 10.22533/at.ed.09119110215	
CAPÍTULO 16	122
IDENTIFICAÇÃO BOTÂNICA E DETERMINAÇÃO DAS PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS DA AMORA-PRETA DA REGIÃO DO CERRADO	
<i>Caroline Pereira Mourão Moraes</i>	
<i>Leciana de Menezes Sousa Zago</i>	
<i>Maria Madalena de Alcântara</i>	
DOI 10.22533/at.ed.09119110216	
CAPÍTULO 17	132
O DISCURSO GEOPOLÍTICO DE INTEGRAÇÃO EM NELSON WERNECK SODRÉ: UMA ANÁLISE SOBRE O SERTÃO (INTERIOR) BRASILEIRO	
<i>Rodrigo Guimarães</i>	
<i>Marco Túlio Martins</i>	
DOI 10.22533/at.ed.09119110217	
SOBRE A ORGANIZADORA	141

A UNIÃO E O CASAMENTO HOMOAFETIVO BASEADO NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS BRASILEIROS

Caio Rodrigues Cid

Universidade Estadual Vale do Acaraú
Hidrolândia – Ceará

Pedro Henrique Martins Mesquita

Hidrolândia – Ceará

Betânia Moreira de Moraes

Universidade Estadual Vale do Acaraú – Cedida
pela Universidade Estadual do Ceará
Sobral – Ceará

RESUMO: O objetivo desse estudo é advogar a validade que a união e o casamento homoafetivo possuem, principalmente no que tange a relação com os princípios constitucionais da atual carta política, demonstrando também a evolução histórico-social da entidade familiar e como o tema é tratado em outras regiões do globo, tendo como objeto, o casamento e união homoafetivo perante os princípios constitucionais. Valendo-se para isso da pesquisa teórico-bibliográfica e documental e usando como base: artigos acadêmicos e livros que abordam a temática, bem como normas do direito brasileiro. Desse modo, entende-se a família como uma entidade sociológica atrelada às mudanças históricas e sociais. Nessa perspectiva, percebe-se uma corrente global de reconhecimento das relações homoafetivas e tendente a regularização do casamento homoafetivo. No Brasil, mesmo não estando esta configuração de relacionamento

reconhecido expressamente no ordenamento jurídico, o STF e o CNJ, respectivamente, reconheceram a união homoafetiva e facilitaram a celebração do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Tais decisões tornaram-se possíveis graças aos princípios resguardados pela Constituição de 1988. Conclui-se que a união e o casamento civil homoafetivos tanto podem como já foram reconhecidos pela Corte Suprema deste país, baseado nos supracitados princípios e, por conseguinte, é necessário, vista a evolução que o tema tem no país, uma verdadeira regulamentação positivada em lei.

PALAVRAS-CHAVE: Casamento Homoafetivo; Direitos Homoafetivos; Regulamentação.

ABSTRACT: The purpose of this study is to advocate the validity that union and homoaffective marriage have, especially regarding the relationship with the constitutional principles of the current political charter, also showing the social-historical evolution of the family entity and how the subject is treated in other regions of the globe, with the object of marriage and homoafetive union before constitutional principles. Using theoretical-bibliographical and documentary research and using as a base: academic articles and books that approach the subject, as well as norms of Brazilian law. In this way, the family is understood as a sociological entity tied to

historical and social changes. From this perspective, one perceives a global chain of recognition of homoaffective relations and tends to regularize homoaffective marriage. In Brazil, even though this configuration of relationship was not expressly recognized in the legal system, the STF and the CNJ, respectively, recognized homoafetive union and facilitated the celebration of civil marriage between persons of the same sex. Such decisions were made possible by the principles enshrined in the 1988 Constitution. It is concluded that homosexual unions and civil marriage are as likely to have been recognized by the Supreme Court of that country on the basis of the abovementioned principles and, therefore, in view of the evolution that the theme has in the country, a real regulation enacted in law.

KEYWORDS: Homosexual Marriage; Fundamental Rights; Regulation.

1 | INTRODUÇÃO

Observa-se que a homossexualidade sempre esteve presente ao longo da história humana (ESKRIDGE, 1993 apud SIQUEIRA; FRAGA, 2014, p.74-75). Nesse sentido, vê-se que embora não haja legislação específica para esse comportamento humano, as relações homoafetivas continuarão a existir. Ademais, considerando ser esta uma minoria historicamente oprimida pela sociedade, é papel do Estado reconhecê-la e oferecer proteção formal de maneira expressa na lei. Partindo dessa premissa, se discutirá, não só, a necessidade de uma regulamentação específica sobre o tema, como também o caminho percorrido para o reconhecimento desta questão ao redor do globo e no Brasil, perante entendimentos doutrinários e jurisprudenciais do sistema judiciário brasileiro.

2 | METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza básica, a qual se utiliza do método científico dialético, pois busca compreender um fato social de maneira que se considere todos os seus aspectos, suas relações e conexões, nesse caso, a união e o casamento homoafetivo tendo por base os princípios da constituição brasileira; sendo expositivo o seu objetivo de estudo, uma vez que procura explanar sobre o assunto a partir da descrição; e o procedimento utilizado é o bibliográfico e documental, ou seja, busca aprofundar os conhecimentos, sobre uma visão jurídica e social, de uma determinada realidade, o casamento homoafetivo, partindo de estudos e materiais publicados, como também da análise de documentos.

3 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tem-se o entendimento que família se trata do agrupamento humano predecessor de todos os outros, biologicamente e sociologicamente, sendo esta, um terreno para atividades de cunho natural, biológico, psicológico, filosófico e sobretudo, cultural (FARIAS; ROSENVALD, 2013). Os últimos elementos colocam a família como um ambiente suscetível a escolhas e orientações, ou seja, abre-se a possibilidade para a pluralidade. Assim, a família, como descrito por Sarti (2000 apud FARIAS; ROSENVALD, 2013) não se trata de totalidade homogênea, mas um universo de relações diferenciadas. Essa ambientação, portanto, coloca a família como elemento essencialmente humano.

Esse arcabouço de entendimentos e concepções colocam a família como uma entidade sociológica atrelada intimamente às mudanças históricas e sociais pelas quais passam a humanidade, possuindo, portanto, uma diversidade de matizes, fatores, configurações e evolução que se adequam a realidade histórica na qual estão inseridas, chegando-se à conclusão que a família possui uma história e evolução tão antiga quanto a própria história da humanidade.

A homoafetividade, por exemplo, ao longo da história humana foi tratada das mais diversas maneiras. Encontram-se indícios de reconhecimento das relações homoafetivas em diferentes períodos e sociedades. Nas sociedades egípcias e mesopotâmicas gravuras, literatura e cultura demonstram este reconhecimento, assim como na cultura greco-romana, onde é consenso entre os historiadores que esses comportamentos eram, inclusive, aceitos socialmente. Há também indícios desses comportamentos entre os povos ameríndios, em culturas africanas, povos asiáticos e aborígenes da região da Oceania. Observa-se, portanto, que as relações homossexuais eram praticadas em diferentes períodos e sociedades (ESKRIDGE, 1993 apud SIQUEIRA; FRAGA, 2014, p.74-75). Em se tratando de rejeição, pode se considerar que a partir do período medieval, influenciado pelas mudanças históricas e sociais, a concepção de relações afetivas (e carnavais) passou a ser vista exclusivamente como a que ocorre entre pessoas de sexos diferentes, perpassando por vários períodos históricos e permanecendo na concepção de família nuclear contemporânea pós-revolução francesa e industrial. (SIQUEIRA; FRAGA, 2014).

Sobre a família nuclear pós-revoluções, é necessário e importante destacar a grande influência no Código Civil Brasileiro de 1916 no que tange ao tratamento das famílias e por ser esse o ponto de início para as transformações da concepção de relação familiar, com ênfase na realidade brasileira. Em princípio a unidade familiar deste período, e conseqüentemente do Código Civil, era fundada exclusivamente no matrimônio, vista como unidade de produção, hierarquizada, biológica, institucional e exclusivamente heteroparental (FARIAS; ROSENVALD, 2013).

O alto grau de desenvolvimento técnico-científico visto no decorrer do século XX e continuo nos dias atuais ocasionou um turbilhão de mudanças na sociedade,

transformando-a em todos os aspectos, inclusive culturais, e possibilitou, por exemplo, a concepção artificial de seres humanos. Todas essas mudanças colocaram em perspectiva uma preocupação necessária com a proteção da pessoa humana – a tutela do “ser”. Funda-se então no seio dessas transformações, uma família que deixa de ser uma entidade de produção e que passa a ter o afeto como base estrutural, tendente a promover a dignidade humana e a felicidade de seus membros. Com isso, abre-se a possibilidade de novos arranjos familiares que cumprem essa nova destinação da família, chegando-se a conclusão de que as uniões homoafetivas, não mais rejeitadas como outrora devido as transformações sociais e o respaldo em princípios, são reconhecidas como grupos familiares.

Vê-se, dessa forma, que o papel do Estado é de acolher e proteger todos os indivíduos e grupos que sofrem alguma maneira de discriminação e não “excluí-los”; ao passo que a homossexualidade é um fenômeno reiterado observado em todos os séculos da vida humana, e, por conseguinte, como todo fato relevante, merece total atenção do Direito. De acordo com Barroso (2007), a homossexualidade trata-se de um fato da vida, existindo serias pesquisas que comprovam que a orientação sexual é decorrente de fatores genéticos e não sociais. Nessa linha, observa-se que mesmo sem a proteção do Estado, as relações homoafetivas vão continuar a existir sem a seguridade que todo fato jurídico relevante deve ter.

Além disso, observa-se uma tendência ao reconhecimento homoafetivo, tanto por meio de atos normativos, quanto por decisões judiciais. Nesse contexto, a comparação entre o Brasil e entre outros países do mundo demonstra que estamos caminhando, mas sem uma regulamentação efetiva do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Entretanto, o primeiro país a autorizar legalmente o casamento homoafetivo foi a Holanda em 2001, com efeitos jurídicos iguais ao casamento de heterossexuais. Nos dois anos seguintes, a Bélgica seguiu os holandeses e também regulamentaram o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Portugal, embora o Brasil não seja mais sua colônia, possui uma relação cultural muito forte com o país, também legalizou. (RAMOS JÚNIOR; BENIGNO, 2013).

Na América do Norte, vê-se esse fenômeno no Canadá, o qual regulamentou em 2005, e Estados Unidos, onde alguns tribunais estaduais já decidiram pela constitucionalidade do casamento homoafetivo, exemplo disso: Washington, Nova Iorque, Minnesota, dentre outros. Outrossim, a Argentina, vizinha deste país, é o exemplo a ser seguido na América do Sul, pois a legislação autônoma de Buenos Aires reconhece, desde 2002, esse tipo de união. No continente africano, a Corte Constitucional da África do Sul decidiu que a proibição do casamento entre pessoas do mesmo sexo é inconstitucional. (RAMOS JÚNIOR; BENIGNO, 2013).

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Os ministros julgaram inicialmente, nessa linha, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, logo em seguida foi protocolada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277- segundo a Corte, a proibição do

casamento homoafetivo é inconstitucional uma vez que contraria alguns princípios da Constituição Federal (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011). Seguindo esse rumo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou, em 2013, a resolução 175, proibindo que as autoridades competentes se recusem a celebrar casamentos civis ou conversão de uniões estáveis em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Percebe-se, nesse sentido, os grandes passos que o tema conseguiu no nosso país, porém ainda não existe uma legislação sólida para regulamenta-lo como nos países apresentados. (FRAGA; SIQUEIRA, 2013).

Essas decisões só puderam ser possíveis devido aos princípios inseridos na Constituição Brasileira de 1988, estando a mesma estabelecida em um ambiente constitucional-filosófico conhecido por “Pós-Positivismo”, onde busca-se uma reaproximação do Direito com a Ética e tem como ideias basilares, segundo Barroso (2007): a reintrodução dos valores na norma jurídica, a normatização dos princípios e uma teoria de direitos fundamentais edificada sob a dignidade humana.

Podem ser elencados como princípios fundamentais para a tomada de decisão do STF em vistas do reconhecimento de uniões homoafetivas como também para o casamento, os princípios: da igualdade, da liberdade, da dignidade da pessoa humana e por fim, o da segurança jurídica.

Do princípio da igualdade, presente no preâmbulo da constituição, em seu art. 3º e novamente no caput do art. 5º, tem se a ideia de rechaço a qualquer tipo de discriminação ou preconceito decorrente de “[...] origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL. Constituição, 1988). Ou seja, é vedada expressamente o tratamento discriminatório e diferenciado decorrente de qualquer orientação sexual. Eventual desequiparação só pode ocorrer se a mesma seja razoável e com fim legítimo, como exposto pelo princípio da isonomia, o que não ocorreria numa diferenciação acerca das uniões homoafetivas tendente a não a reconhece-la como família.

Sobre a liberdade, assegurado também no preâmbulo da constituição e no caput do art. 5º ao declarar “[...] a inviolabilidade do direito [...] à liberdade [...]” (BRASIL, 1988), o Estado, de maneira ampla, deve então assegurar e garantir o direito do indivíduo à escolha entre diferentes possibilidades, com o objetivo de que este possa desenvolver sua personalidade plenamente, decorrendo do princípio da liberdade, a autonomia privada dos indivíduos. Privar um indivíduo de exercer sua orientação sexual em todos os desdobramentos seria o mesmo que limitar essa autonomia e um dos aspectos de sua existência. A limitação da liberdade, entretanto, é totalmente possível quando, usando do princípio da proporcionalidade, vise proteger e promover outros bens jurídicos de igual importância, o que não ocorre na proibição da união homoafetiva, visto que em um ambiente democrático, esta possibilidade não assegura ou promove outro bem jurídico.

Prosseguindo, por dignidade da pessoa humana, existe a ideia basilar de proteção do “ser” em relação ao “ter”, colocando-se o primeiro em posição bem mais elevada

que o segundo, e se posicionando de maneira nuclear no rol de Direitos Fundamentais assegurados pela constituição, permeando toda o seu conteúdo como também seu preâmbulo além de ser alçado à fundamento da República Federativa Brasileira em seu art. 1º (BRASIL, 1988). Pelo princípio da dignidade da pessoa humana duas ideias são fundamentais: a de que nenhum indivíduo deve ser tratado como meio, sendo estes considerados sempre fins em si mesmo e também que quaisquer projetos pessoais e coletivos de vida, desde que razoáveis, são merecedores de respeito e de reconhecimento (BARROSO, 2007, p.146). Ora, o não reconhecimento da união entre pessoas de mesmo sexo, coloca a pessoa como “meio” para determinado projeto de sociedade tendente a não reconhecer esse tipo de união, geralmente projetos religiosos e/ou morais que não se aplicam à toda a sociedade e além disso, haveria o não reconhecimento e respeito para essa opção individual decorrente da autonomia privada. Observa-se, portanto, que o não reconhecimento desse tipo de união seria uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, o princípio da segurança jurídica, estampado de maneira implícita na Constituição, como por exemplo em seu art. 5º, embora não incida diretamente sobre a hipótese de reconhecimento dos relacionamentos homoafetivos, possui sua importância no direcionamento da interpretação do quadro normativo brasileiro. Deste princípio decorrem ideias de estabilidade, previsibilidade e proteção (BARROSO, 2007). Estabilidade para as relações jurídicas, previsibilidade para as condutas e proteção para a confiança. Excluir as relações entre indivíduos homossexuais, dos regimes familiares tutelados pelo código civil tem como consequência insegurança jurídica para estes assim como para terceiros próximos, visto que não estariam sobre o “teto” de nenhum quadro normativo, dando espaço para eventuais decisões arbitrárias e conflitantes. Assim, interpretar o quadro normativo com intuito de abarcar o relacionamento homoafetivo seria respeitar o princípio da segurança jurídica.

4 | CONCLUSÃO

Diante do que foi apresentado na discussão, mesmo sem legislação específica sobre o tema e regra expressa acerca das relações homoafetivas na constituição brasileira, os princípios constitucionais anteriormente abordados fundamentaram o reconhecimento das uniões homoafetivas pelo STF e a posterior resolução do CNJ que proíbe a recusa de autoridades competentes de celebrarem casamentos civis e a conversão de união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Portanto, é papel e dever do Direito adequar-se as mudanças pelas quais toda sociedade passa ao longo de sua evolução histórico-social, como anteriormente abordado. Desse modo, a Constituição Brasileira de 1988 ao dar força normativa à princípios basilares para o pleno desenvolvimento humano, adentrou, inclusive, na seara da família, colocando o afeto como elemento fundante desta e junto com os

supracitados princípios, possibilitou o reconhecimento das uniões e casamento homoafetivos.

Visto isso, tanto a forma como se organiza o sistema jurídico brasileiro, quanto a influência provinda de outros países que já legalizaram essa forma de união, corrobora-se para que o Brasil busque concretizar tais princípios constitucionais de maneira positivada em lei.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luiz Roberto. **Diferentes, Mas Iguais: Relações Homoafetivas no Brasil**, Revista de Direito do Estado, nº 5, pp. 167 e ss, 2007 – Disponível em: <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/7810/BC_22e23_Art06.pdf>. Acesso em: 08 outubro 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, Distrito Federal: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. **Diário de Justiça Eletrônico/Conselho Nacional de Justiça**, Poder Judiciário, Brasília-DF, 15 de maio. 2013. p, 1.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Famílias**. 5. ed. Salvador, BA: Juspodivm, 2013. 1094 p. v. 6.

RAMOS JÚNIOR, Dempsey Pereira; BENIGNO, Erick Pires. Casamento homoafetivo no direito brasileiro e no direito comparado: Tendências segundo uma visão histórica, econômica e antropológica. *Revista Jurídica Cesumar, Amazonas*, v. 13, n. 2, p. 581-609, jul./dez. 2013.

SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homen Da; FRAGA, Jackelline Pessanha. O Casamento civil homoafetivo e sua regulamentação no Brasil. **Revista de Bioética y Derecho**, Barcelona, n. 32, p. 72-81, set. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4321/S1886-58872014000300007>>. Acesso em: 31 maio 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Supremo reconhece união homoafetiva. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>>. Acesso em: 31 maio 2017.

SOBRE A ORGANIZADORA

Anna Maria Gouvea de Souza Melero - Possui graduação em Tecnologia em Saúde (Projeto, Manutenção e Operação de Equipamentos Médico-Hospitalares), pela Faculdade de Tecnologia de Sorocaba (FATEC-SO), mestrado em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), doutoranda em Engenharia de Materiais pela Universidade Federal de Ouro Preto. Atualmente é Integrante do Grupo de Pesquisa em Materiais Lignocelulósicos (GPML) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) Campus Sorocaba e pesquisadora colaboradora do Laboratório de Biomateriais LABIOMAT, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Campus Sorocaba). Atua nas áreas de Polímeros, Biomateriais, Nanotecnologia, Nanotoxicologia, Mutagenicidade, Biotecnologia, Citopatologia e ensaios de biocompatibilidade e regeneração tecidual, além de conhecimento em Materiais Lignocelulósicos.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-109-1

